

CONTRATO DE COMODATO DO CARTÃO ANDE FÁCIL / VALE-TRANSPORTE PESSOA JURÍDICA

COMODANTE: **VIAÇÃO PÁSSARO BRANCO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado e concessionária de transporte coletivo urbano de passageiros, com sede na Rua Dona Nhá, nº 59, Bairro São Francisco, CEP 38.702-004, Patos de Minas – MG, inscrita no CNPJ sob nº 19.721.208/0001-28.

COMODATÁRIO: _____ **CNPJ:** _____

Endereço: _____ CEP: _____

Tel. _____, E-mail _____ por seu representante legal

Quantidade de cartões _____ (_____).

As partes acima qualificadas celebram entre si o presente contrato de comodato dos cartões AndeFacil vale-transporte mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O presente instrumento tem por objeto estabelecer as regras de comodato dos cartões AndeFacil vale-transporte ao Comodatário, nos termos dos arts. 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e observadas as demais especificações contidas neste contrato.

Subcláusula Primeira - Os cartões inteligentes AndeFacil vale-transporte deverão ser utilizados para aquisição de créditos eletrônicos junto à Comodante, devendo ser manuseados com cuidado, não podendo ser dobrados, perfurados, amassados, molhados, nem deixados expostos ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever nos cartões ou sobre os mesmos.

Cláusula Segunda – O Comodatário deverá:

- 1 Guardar e conservar os cartões no estado em que foram entregues, observados os desgastes naturais;
- 2 Devolver a Comodante os cartões que apresentarem vícios ou defeitos, bem como os que não receberem nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 150 (cento e cinquenta) dias;
- 3 Devolver todos os cartões quando da rescisão contratual em perfeitas condições de uso;
- 4 Arcar com o aluguel devido por retenção inadequada/indevida, nos termos do art. 582 do Código Civil, no importe de 05 (cinco) tarifas por cartão retido, até o limite de 20 (vinte) tarifas, podendo ser acionado judicialmente para promover a restituição.
- 5 Comunicar e solicitar a Comodante, imediatamente e por escrito, o bloqueio do cartão em caso de extravio, perda, destruição, danificação, roubo ou furto dos cartões, indicando ainda, o nome e os dados do portador do cartão para controle interno e preventivo da Comodante. A comunicação e solicitação de bloqueio poderá ser feita pelo fone/fax (034) 3823-1116, pelo endereço eletrônico: andefacil@passarobranco.com.br ou entregando a solicitação no posto de atendimento;
- 6 Encaminhar, sempre que necessário, os cartões ao posto de atendimento da Comodante ou a bordo dos ônibus para serem recarregados, desde que requerido pelo Comodatário com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- 7 Manter controle próprio e interno da relação cartão x funcionário, de acordo com a numeração/código de cada um;
- 8 Solicitar por escrito os cartões adicionais necessários a cobertura de eventual ampliação do quadro de funcionários.

Cláusula Terceira - As segundas vias deverão ser retiradas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva solicitação, no horário normal de atendimento, mediante autorização por escrito da empresa comodatária e respectivo pagamento no valor de 15 (quinze) tarifas vigentes por cartão.

Cláusula Quarta - o Comodatário se responsabilizará pela utilização dos créditos disponíveis no cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, até o efetivo bloqueio pela Comodante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da efetiva comunicação ou solicitação.

Cláusula Quinta – A Comodante deverá:

1. Acatar as solicitações aviadas pelo Comodatário, inclusive, pedidos de bloqueio dos cartões AndeFacil vale-transporte e garantir o respectivo bloqueio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da efetiva notificação;
2. Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da expiração do prazo estipulado na cláusula quarta;
3. Disponibilizar, após solicitação e pagamento da segunda via, novo cartão AndeFacil vale-transporte com os créditos eventualmente remanescentes, respeitando a legislação vigente;
4. Efetuar a carga dos cartões cedidos, mediante solicitação e pagamento dos créditos eletrônicos de vales-transporte, bem como emissão do respectivo recibo da compra.

Cláusula Sexta - O valor do presente contrato será o resultado obtido da multiplicação do total dos cartões cedidos pelo valor correspondente a emissão de 2ª via.

Cláusula Sétima – O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de sua assinatura e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;
2. Encerramento das atividades de qualquer das partes;
3. Não pagamento dos valores devidos pelo Comodatário;
4. Uso indevido dos cartões AndeFacil vale-transporte, independentemente da aplicação das demais sanções cíveis e criminais que tal ato possa vir a ensejar;
5. Por denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Cláusula Oitava - Não sendo observado o aviso prévio estipulado para rescisão, será devida pela parte infratora uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

Cláusula Nona - Em caso de rescisão contratual a não devolução de qualquer cartão AndeFacil vale-transporte, será devida multa no importe de 15 (quinze) tarifas vigentes por cartão.

Cláusula Décima – As solicitações adicionais e eventuais supressões de cartões passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas – Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas, abaixo identificadas.

Patos de Minas, _____ de _____ de 20__.

COMODANTE
VIAÇÃO PÁSSARO BRANCO LTDA

COMODATÁRIO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: